



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

MENSAGEM 030/2022

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentamos Vossas Excelências com todo o respeito que merecem os representantes desta Casa de Leis, na oportunidade em que vimos a sua presença solicitar a aprovação do Projeto de Lei de nº 030/2022.

O citado Projeto permite a contratação temporária e emergencial de servidor para o cargo de Médico Veterinário.

Considerando a vacância do cargo em decorrência do pedido de exoneração do servidor titular, a necessidade da sequência dos projetos em andamento bem como a implementação de novos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em especial aos que atendem os produtores de pequeno porte.

Destacamos também a necessidade do profissional para fiscalização e correspondente emissão de alvarás de funcionamento de atividades registradas no Sistema de Inspeção Municipal(SIM).

Cabe salientar que não temos concurso vigente para o cargo em questão.

Isto posto nobres edis, solicitamos a aprovação em regime de urgência e na forma apresentada.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos cordialmente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.**


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 030/22, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE MÉDICO VETERINÁRIO”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um(a) MÉDICO VETERINÁRIO, em caráter emergencial para atuar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A contratação obedecerá aos ditames da Lei 365/90 e alterações (Regime Jurídico Único) e a Lei 1641/2010 e suas alterações (Quadro de Cargos e Funções), bem como à Constituição Federal no seu art.37, IX.

Art. 3º - A contratação emergencial será para o prazo de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - A remuneração de servidor a ser contratado é segundo o Quadro de Cargos e Funções do Município, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 10 DE JUNHO DE 2022.**

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal